Boletim do Trabalho e Emprego Propriedade: Ministério para a Qualificação e o Emprego Edição: Direcção de Serviços de Informação Cleatifica e Técnica

1.4 SÉRIE

Preço 268\$00 (IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP.

1.4 SÉRIE

LISBOA

VOL. 63

N.º 18

P. 475-508

15 - MAIO - 1996

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

| Despachos/portarias: | |
|---|-----|
| — GRAMINHO — Granitos do Minho, L. ⁴⁶ — Autorização de laboração contínua | 478 |
| HOVIONE Sociedade Química, S. A Autorização de laboração contínua | 478 |
| Portarias de regulamentação do trabalho: | |
| Constituição de uma CT para elaboração dos estudos preparatórios para a revisão da PRT para os trabalhadores administrativos | 479 |
| Portarias de extensão: | |
| — PE das alterações do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (delegação regional autónoma do Norte) e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto (confeitaria, pastelaria e biscoitaria — pessoal fabril/Norte) | 480 |
| — PE das alterações do CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos | 480 |
| — Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Ribatejo (com excepção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação) e outras e o Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas, Pecuária e outros. | 481 |
| — Aviso para PE das alterações salariais aos CCT (administrativos) entre a ANIA — Assoc. Nacional dos Industriais de Arroz e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra e entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros | 482 |
| — Aviso para PE das alterações dos CCT entre a APIV — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Vestuário e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhádores de Escritório e Serviços | 482 |
| Aviso para PE das alterações do CCT entre a APIGTP — Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros | 482 |
| — Aviso para PE das alterações dos CCT (barro vermelho) entre a ANIBAVE — Assoc. Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros e entre a CIBAVE — Assoc. da Ind. de Cerâmica da Região de Aveiro e outra e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química | 483 |

| | | 1.790 |
|-----|---|-------|
| | Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. de Comerciantes de Pescado e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços. | 483 |
| | Aviso para PE do CCT e respectivas alterações entre a União das Assoc. de Comerciantes do Dist. de Lisboa e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros. | 484 |
| | | 404 |
| | Aviso para PE das alterações do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESHOT — Feder, dos Sind, de Hotelaria e Turismo de Portugal (bingo) | 484 |
| | - Aviso para PE das alterações dos CCT para a indústria de aluguer de automóveis sem condutor | 484 |
| | Aviso para PE das alterações do CCT entre a Liga Portuguesa de Putebol Profissional e a FEPCES — Feder, Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros | 485 |
| Cor | nvenções colectivas de trabalho: | |
| | — CCT entre a ANIA — Assoc. Nacional dos Industriais de Arroz e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros (administrativos) — Alteração salarial | 485 |
| | — CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras. | |
| | rial e outras | 487 |
| | — CCT entre a APIV — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Vestuário e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outra | 488 |
| 24 | — CCT entre a APIGTP — Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETICEQ — Feder, dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Alteração salarial e outras | 489 |
| 3 | — CCT entre a CIBAVE — Assoc. da Ind. de Cerâmica da Região de Aveiro e outra e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outras | 496 |
| | — CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Pescado e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras | 497 |
| | — CCT entre a União das Assoc, dos Comerciantes do Dist, de Lisboa e outras e a FETESE — Feder, dos Sind, dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outra | 498 |
| 5 | — CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Santarém e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Santarém — Alteração salarial | 500 |
| | — CCT entre a ANILT — Assoc. Nacional dos Industriais de Lavandarias e Tinturarias e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras | 501 |
| - | — ACT entre a CIMIANTO — Sociedade Técnica Hidráulica, S. A., e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras | 503 |
| - | — AE entre o Jardim Zoológico e de Aclimação em Portugal, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras | 507 |



SIGLAS

CCT - Contrato colectivo de trabalho.

ACT - Acordo colectivo de trabalho.

PRT - Portaria de regulamentação de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. - Sindicato.

Ind. - Indústria.

Dist. - Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. - Depósito legal n.º 8820/85 - Tiragem: 3500 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

GRAMINHO - Granitos do Minho, L.da - Autorização de laboração contínua

A empresa GRAMINHO — Granitos do Minho, L.da, com sede no lugar de Airão, concelho de Guimarães, requereu autorização para laborar continuamente na sua unidade industrial sita no lugar da sede.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato colectivo de trabalho para a indústria de transformação de granitos, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1979, e subsequentes alterações.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica e económica, nomeadamente pela necessidade de fazer frente à concorrência no sector, não só a nível de qualidade mas também dos preços, só possível através da redução dos custos de produção, objectivo alcançável pelo recurso à rentabilização do elevado investimento em imobilizado corpóreo.

Assim, e considerando:

1) Que não existe conflitualidade na empresa;

 Que não há comissão de trabalhadores constituída na empresa;

 Que os trabalhadores envolvidos no regime de laboração pretendido deram o seu acordo por escrito: 4) Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável (CCT para a indústria de transformação de granitos, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1979, e subsequentes alterações) não veda o regime pretendido;

Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela

empresa.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa GRAMINHO — Granitos do Minho, L.⁶³, a laborar continuamente na sua unidade industrial sita no lugar de Airão, concelho de Guimarães.

Ministérios da Economia e para a Qualificação e o Emprego, 9 de Abril de 1996. — O Secretário de Estado da Indástria e Energia, José Rodrigues Pereira Penedos. — O Secretário de Estado do Trabalho, António de Lemos Monteiro Fernandes.

HOVIONE — Sociedade Química, S. A. — Autorização de laboração contínua

A empresa HOVIONE — Sociedade Química, S. A., com sede na Quinta de São Pedro, concelho de Loures, requereu autorização para laborar continuamente nos sectores de produção e respectivos serviços de apoio, na sua unidade industrial sita no lugar da sede.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato colectivo de trabalho para a indústria química, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.* série, n.º 28, de 29 de Julho de 1977, e subsequentes alterações.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica e económica, nomeadamente pela inclusão de uma nova linha de fabricação, bem como o fabrico para terceiros, que obriga a investimentos importantes em instalações e equipamentos, exigindo, por conseguinte, um regime de trabalho de laboração contínua que permita fazer face ao aumento de produção da empresa no presente, mas também em termos futuros.

Assim, e considerando:

1) Que não existe conflitualidade na empresa;

 Que a comissão de trabalhadores da empresa deu o seu acordo ao regime de laboração pretendido;

3) Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável (CCT para a indústria química, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 28, de 29 de Julho de 1977, e subsequentes alterações) não veda o regime pretendido. Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa HOVIONE — Sociedade Química, S. A., a laborar continuamente nos sectores de produção e respectivos serviços de apoio, na sua unidade industrial sita na Quinta de São Pedro, concelho de Loures.

Ministérios da Economia e para a Qualificação e o Emprego, 22 de Março de 1996. — O Secretário de Estado da Indústria, Augusto Carlos Serra Ventura Mateus. — O Secretário de Estado do Trabalho, António de Lemos Monteiro Fernandes.

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO

Constituição de uma CT para elaboração dos estudos preparatórios para a revisão da PRT para os trabalhadores administrativos

As condições de trabalho para os trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação colectiva específica, convencional ou administrativa, são reguladas por portaria de regulamentação do trabalho publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 9, de 8 de Março de 1996.

Subsistindo as razões que têm justificado a emissão e a revisão da referida portaria, ou seja, a inexistência de associações patronais aptas a celebrar convenções colecti-

vas de trabalho, determino o seguinte:

1 — É constituída, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, uma comissão técnica encarregada de proceder aos estudos preparatórios para a actualização da tabela de remunerações mínimas e do subsídio de refeição.

2 — A comissão técnica terá a seguinte composição:

Um representante do Ministério para a Qualificação e o Emprego, que coordenará os trabalhos da comissão;

Um representante do Ministério da Administração Interna;

Um representante do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território; Um representante do Ministério da Economia; Um representante do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

Um representante do Ministério da Solidariedade e Segurança Social;

Um representante do Ministério da Cultura;

Um assessor nomeado pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços;

Um assessor nomeado pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e

Serviços;

Um assessor nomeado pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;

Um assessor nomeado pela CCP — Confederação do Comércio Português;

Um assessor nomeado pela CIP — Confederação da Indústria Portuguesa.

3 — A comissão técnica poderá ouvir, oficiosamente ou quando solicitadas, quaisquer associações patronais ou sindicais interessadas nela não representadas.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 30 de Abril de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, António de Lemos Monteiro Fernandes.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (delegação regional autónoma do Norte) e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto (confeitaria, pastelaria e biscoitaria — pessoal fabril/ Norte).

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (delegação
regional autónoma do Norte) e o Sindicato Nacional dos
Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Distrito
do Porto publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego,
1.º série, n.º 10, de 15 de Março de 1996, objecto de rectificação na citada publicação, n.º 12, de 29 de Março de
1996, abrangem as relações de trabalho entre entidades
patronais e trabalhadores representados pelas associações
que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva porta-

ria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 11, de 22 de Março de 1996, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AN-CIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (delegação regional autónoma do Norte) e o Sindicato Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 10, de 15 de Março de 1996, objecto de rectificação na citada publicação, n.º 12, de 29 de Março de 1996, são estendidas, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção (confeitaria, pastelaria e biscoitaria), e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas:

 As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Março de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até duas prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 26 de Abril de 1994. — O Secretário de Estado do Trabalho, António de Lemos Monteiro Fernandes.

PE das alterações do CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Allmentação, Bebidas e Tabacos

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio e a FSIABT — Federação
dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos, publicadas no Boletim do
Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 11, de 22 de Março de
1996, abrangem as relações de trabalho entre entidades

patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão. Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 11, de 22 de Março de 1996, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 11, de 22 de Março de 1996, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção (indústria de moagem de trigo, milho e centeio) e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária.
- 2 O disposto no número anterior não é aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas e trabalhadores que exerçam a sua actividade em azenhas ou moinhos movidos normalmente a água ou a vento.
- 3 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Fevereiro de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 26 de Abril de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, António de Lemos Monteiro Fernandes.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Ribatejo (com excepção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação) e outras e o Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas, Pecuária e outros.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão do CCT (alteração salarial e outras) celebrado entre a Associação dos Agricultores do Ribatejo (com excepção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação) e as Associações dos Agricultores de Azambuja e de Vila Franca de Xira e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 15, de 22 de Abril de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo dos n.º 1 e 2 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constantes da convenção colectiva aplicáveis:

a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não inscritas nas associações outorgantes que na área de aplicação da convenção (distrito de Santarém, com excepção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação, e concelhos de Azambuja e de Vila Franca de Xira, no distrito de Lisboa) exerçam a actividade económica por aquela abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados nos sindicatos signatários ou noutros representados pela federação sindical outorgante;

c) As relações de trabalho entre entidades patronais que nos distritos de Leiria e de Lisboa, com excepção dos concelhos de Azambuja, Mafra e Vila Franca de Xira, exerçam a actividade económica abrangida pela mencionada convenção colectiva de trabalho e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

d) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho tituladas por entidades patronais que no distrito de Lisboa, com excepção dos concelhos de Azambuja e de Vila Franca de Xira, exerçam a actividade económica abrangida pela convenção colectiva de trabalho através da exploração directa da terra, por meio de arrendamento rural em vigor. Aviso para PE das alterações salariais aos CCT (administrativos) entre a ANIA — Assoc. Nacional dos industriais de Arroz e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra e entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 16 e 18, de 29 de Abril e 15 de Maio, ambos de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo dos n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no ter-

ritório do continente:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias;

 c) A PE a emitir não será aplicável às empresas de moagens sediadas nos distritos de Aveiro e Porto.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a APIV — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Vestuário e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, tornase público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a APIV — Associação Portuguesa dos Industriais de Vestuário e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outro, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego. 1.º série, n.º 17, de 8 de Maio de 1996, e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, nesta data publicada.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constantes das conven-

ções extensivas:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que nos distritos de Castelo Branco, Leiria, Santarém, Lisboa, Setúbal, Portalegre, Évora, Beja e Faro exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

 As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante, independentemente do distrito do continente onde se localizem, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias pro-

fissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais subscritoras.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a APIGTP — Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim* do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 18, de 15 de Maio de 1996. A portaria, a emitir ao abrigo dos n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas:
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Nos termos do n.º 6 do referido artigo 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso.

Aviso para PE das alterações dos CCT (barro vermelho) entre a ANIBAVE — Assoc. Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros e entre a CIBAVE — Assoc. da Ind. de Cerâmica da Região de Aveiro e outra e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 11 e 18, de 22 de Março e 15 de Maio, ambos de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no território do continente:

- As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. de Comerciantes de Pescado e a FEPCES Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre a Associação de Comerciantes de Pescado e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, nesta data publicado.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constantes da convenção extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais subscritoras.

Aviso para PE do CCT e respectivas alterações entre a União das Assoc. de Comerciantes do Dist. de Lisboa e outras e a FETESE - Feder, dos Sind, dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos servicos competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em título. publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série. n.º 19, de 22 de Maio de 1995, e das respectivas alteracões nesta data publicadas.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as suas disposições extensivas,

na área da sua aplicação:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu servico das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

 b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais outorgantes.

c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED - Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.* série, n.64 12, de 29 de Março de 1994, e 27, de 22 de Julho de 1995, bem como a estabelecimentos qualificados como grandes superfícies comerciais, nos termos do Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, abrangidos pela PE do referido CCT.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESHOT - Feder. dos Sind. de Hotelaria e Turismo de Portugal (bingo)

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva de trabalho em título, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 10, de 15 de Março de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições da convenção exten-

sivas, no território do continente:

 a) As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiadas nas associações sindi-

cais outorgantes.

Aviso para PE das alterações dos CCT para a indústria de aluguer de automóveis sem condutor

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ARAC - Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor e a FESTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros, a FETESE -- Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e ainda o SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, insertas, respectivamente, as duas primeiras no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 12, de 29 de Março de 1996, e a última no n.º 13, de 8 de Abril de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições das convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que
- exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas:
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não filiadas nas associações sindicais outorgantes.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva de trabalho em título, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 16, de 29 de Abril de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados nas associações sindicais outorgantes.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANIA — Assoc. Nacional dos Industriais de Arroz e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros (administrativos) — Alteração salarial

O CCT cujas últimas alterações foram publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.* série, n.º 19, de 22 de Maio de 1995, é revisto da forma seguinte:

Cláusula 1.º

Área e âmbito

1 — O presente CCT aplica-se às empresas e aos trabalhadores representados pelas associações patronais e sindicatos outorgantes, salvo o disposto no número seguinte. 2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as empresas de moagens sediadas nos distritos do Porto e Aveiro.

Cláusula 2.º

Vigência

I —

2 — As tabelas salariais produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

ANEXO III

Tabela salarial

| Niveis | Categorina profissionala | Remuterações infeiras |
|--------|--|--------------------------|
| 1 | Chefe de centro de receiha de processamento de dados | 118 750800 |
| п | Chefe de serviços Analista de sistemas Chefe de departamento Chefe de divistio Tesoureiro Inspector administrativo Chefe de contabilidade Técnico de contan | 111 000500 |
| m | Chefe de secção Guarda-livros Programador de computador | 104 600\$00 |
| īV | Correspondente em línguas estrangeiras | 97 500\$00 |
| v | Caixa Controlador de aplicação Escriturário de 1.º Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Operador de computador Ajadante de guarda-livros Pogueiro de 1.º Operador mecanográfico de 1.º Operador de máquinas de contabilidade de 1.º Perfurador-verificador de 1.º | 91 200\$00 |
| VI | Cobrador de 1.* | 85 650\$00 |
| VII | Cobrador de 2.* Escriburário de 3.* Perfurador-verificador de 2.* Telefonista de 2.* | 80 650500 |
| VIII | Fogueiro de 3.ª | 71 200\$00 |

| Nivela | Categorias profissionals | Remuserações mínimas |
|--------|--|-------------------------|
| EX | Perfurador-verificador de 3.* Contínuo (maior de 21 anos) Porteiro Guarda Chegador Dactilógrafo Estagiário | 66 100\$00 |
| х | Continuo (menor de 21 anos) | 58 000\$00 |
| XI | Paquete de 16 e 17 anos | 44 250\$00 |
| XII | Paquete de 15 anos | 42 000500 |

Nota. --- As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a reduccijo actual.

Lisboa, 8 de Abril de 1996.

Pele Associação Nacional dos Industriais de Arros: (Assinature Regivel.)

Pela Associação Portaguesa da Indústria de Nicogene: (Attainstant (legical.)

Pela Associação dos Industriais de Bolachas e Afins: (Assington (Irgforl.)

Pela Associação dos Industriais de Chocolnes e Confeitaria: (Assimatore (legicel.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Anistrais: (Anthonors Regiret)

Peta FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Exertário e Serviços, em representação dos seguirase sindicatos Illados;

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escristeia, Condecia, Serviços e

Novas Tecnologías: STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Rogião Sul;

Regilio Sul;
SITEMAQ — Sindicaso da Mostrança e Marinhagera da Marinha Mercanta e
Fogueiros de Terra;
SITAM — Sindicaso dos Trabalhadores de Escritório. Contéctio e Serviços da
Regilio Austranta da Madeira;
STECAH — Sindicaso dos Trabalhadores de Escritório e Serviços de Angra
do Herotómie.

Sindicaso dos Profissionais de Escritário y Vendas das Ilhas de Santa Maria e

São Miguet; Sindicaso dos Trabalhadorea de Escritório, Serviços e Condreio de Braga; Sindicaso Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-None. (Assimurora (Tegivel.)

Pris FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerlenica, Estracti-vas, Energia e Química, em representação do seu sindicato fillado: SINDEQ -- Sindicato Democrático da Energia Quítaica e Indástriza Diversas:

Pejo SITESC — Sindicaso dos Trabalhadoms de Escrisório, Serviços e Comércia: (Austranea Regirel.)

Entrado em 29 de Abril de 1996.

José Luis Caropinha Rel.

Depositado em 6 de Maio de 1996, a fl. 192 do livro n.º 7, com o n.º 163/92, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras. Clánsula 2.º 2 — O valor do subsídio de refeição é de 235\$ diários a título de alimentação, por qualquer dia em que preste, Vigência e denúncia pelo menos, quatro horas de serviço. 2 — A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de Cláusula 78.* 1996, podendo ser revistas anualmente. Criação, extinção e reclassificação de categorias profissionais 1 — É criada a categoria profissional de recepcionista (nível vi da tabela salarial). Cláusula 18.* 2 — São extintas as seguintes categorias profissionais: Período normal de trabalho Terceiro-escriturário (nível vii): Operador mecanográfico (nível v): Operador de máquinas de contabilidade (nível v); 4 — O período normal de trabalho dos trabalhadores não Perfurador-verificador (níveis vi e vii). administrativos (fogueiros) será reduzido em conformidade com o que vier a ser estabelecido para o restante pessoal Se existirem trabalhadores classificados nestas categofabril. rias, os terceiros-escriturários são reclassificados em segundos-escriturários e os restantes em primeiros-escriturários, sem prejuízo da antiguidade e diuturnidades vencidas e vincendas. Cláusula 26.* ANEXO I Diuturnidades Definição de funções 1 — Os trabalhadores têm direito a um diutumidade de Serviços administrativos 1850\$ por cada três anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades. Operador mecanográfico, — (Eliminado.) Perfurador-verificador. — (Eliminado.) Operador de máquinas de contabilidade. — (Eliminado.) Cláusula 29.* Recepcionista. — É o trabalhador que recebe clientes e dá explicações sobre os artigos, transmitindo indicações Abono para falhas dos respectivos departamentos; assiste na portaria, recebendo e atendendo visitantes que pretendem encaminhar-se Aos caixas, aos cobradores e aos trabalhadores que fipara a administração ou para funcionários superiores ou zerem pagamentos e ou recebimentos é atribuído um aboatendendo outros visitantes, com orientação das suas visino mensal para falhas de 2300\$, a pagar independentementas, transmitindo indicações várias. Poderá desempenhar te do ordenado. serviços auxiliares de escritório.

Cláusula 43.*

Direitos especiais das mulheres trabalhadoras

b) Por ocasião do parto uma licença de 98 dias [...]

Cláusula 48.*

Subsídio de refeição

.

ANEXO II

Condições profissionais específicas

C) Acesso obrigatório:

I — Profissionais de escritório e correlativos:

Telefonista;

 b) Os estagiários e os dactilógrafos logo que completem 2 anos de estágio ou 21 anos de idade são promovidos a segundos-escriturários.

ANEXO III

Tabelas salariais

| Níveia | Categories profissionais | Remuserações |
|--------|--|--------------|
| 1 | Chefe de centro de recolha de processamento de dados | 117 250\$00 |
| п | Analista de sistemas Chefe de departamento Chefe de divisão Tesoureiro Inspector administrativo Chefe de contabilidade Técnico de contas | 109 100500 |
| ш | Chefe de secção | 103 000\$00 |
| īy | Correspondente em línguas estrangeiras | 97 400\$00 |
| v | Caixa | 90 500500 |
| VI | Cobrador de 1.º classe | 85 450\$00 |
| νп | Cobrador de 2.º classe | 80 500\$00 |

| Niveis | Catagories profissionais | Remunerações |
|--------|----------------------------|--------------|
| VIII | Fogueiro de 3.* classe | 73 000\$00 |
| ıx | Contínuo (mais de 18 anos) | 68 150\$00 |
| х | Continuo de 18 anos | 58 100500 |
| XI | Paquete de 17 anos | 56 850500 |
| XII | Paquete de 16 anos | 42 650\$00 |

Lisboa, 6 de Fevereiro de 1996.

Pela ANCIPA --- Associação Nacional dos Comercianus e Industriais de Produtos Alireestares (Divisão de Confeitaria):

(Assisature Stepfort.)

Peta PETESE -- Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escrisório e Serviços. era representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE -- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e

Novas Tocsologias; STEIS --- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informático e Serviços da

Região Sal: SITEMAQ — Sindicaso do Montrança e Marinhagem da Marinha Mercavio o Fegocinos de Terris. SITAM — Sindicaso dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónosas de Madeira: STECAH — Sindicaso dos Trabalhadores de Escritório e Conércio de Angra

da Haralima; Sindicato dos Profissionais de Escrisõeio e Vendas das Ilhus de São Mignel e Santa Maria;

Sindicaso dos Trabolhadores de Escrisório, Serviços e Comércio de Braga; SINDCES/C-N - Sindicase Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/ Centro-Norse:

(Authorized Berivel.)

Entrado em 1 de Abril de 1996.

Depositado em 3 de Maio de 1996, a fl. 191 do livro n.º 7, com o n.º 157/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APIV — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Vestuário e a FETESE — Feder, dos Sind, dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outra

| Cláusula 1.ª | Cláusula 2.* |
|--|---|
| Área e âmbito | Vigência |
| A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR | 1 — |
| 1— | 2 — A tabela salarial e o abono para falhas vigorarão |
| 2 — | de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1996. |

Cláusula 55.*

Abono para falhas

Os trabalhadores que façam pagamentos e ou recebimentos têm direito a um abono mensal de 4000\$.

ANEXO III Tabela salarial

Categories profissionals e enquadramentos B) Níveis de qualificação

| Categorias profissionais | | Niveis — Decreto-Lei a.º 121/78 | Remunerações |
|--------------------------|--|--|--------------|
| A: | Director de serviços Chefe de escritório Secretário-geral | 1 1/2.1 2.1 | 124 000\$00 |
| В: | Chefe de departamento | 1/2.1 1 1 1 | 116 500\$00 |
| C: | Chefe de secção Programador Tesoureiro Guarda-livros | 3 4.1 2.1 4.1 | 107 850\$00 |
| D: | Secretário(a) de direcção Correspondente em línguas estrangeiras Programador mecanográfico Operador de computador Subchefe de secção | 4.1 4.1 4.1 4.1 4.1 | 100 350500 |
| E: | Primeiro-escriturário | 5.1 5.1 5.1 4.1 | 97 200\$00 |
| P: | Segundo-escriturário | 5.1 5.1 5.1 5.1/6.1 | 84 750500 |

| | Categorias profissionais | Niveis — Decreto-Lei n.º 121/78 | Remunerações |
|----|--|--|--------------|
| G: | Terceiro-escriturário Dactilógrafo(a) Recepcionista Telefonista | 5.1 5.1 5.1 6.1 | 76 500\$00 |
| H: | Estagiário escriturário do 3.º ano Estagiário de operador de computador Contínuo maior | 7.1 | 63 750\$00 |
| Ŀ | Estagiário de escriturário do 2.º ano Estagiário de dactilógrafo(a) | 7.1 | 55 400\$00 |
| J | Estagiário escriturário do 1.º ano | | 50 000\$00 |
| L- | - Continuo menor | | 48 100\$00 |

Nota. - As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção actual.

Lisboa, 9 de Abril de 1996.

Pela APIV — Associação Portuguesa dos Industriais de Vestuário: (Assinatura (legivel.)

Pela FETESE -- Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos fili-

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Ser-

viços e Novas Tecnologias; STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SENDCES/C-N - Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga:

(Assinatura ilegivel.)

Entrado em 29 de Abril de 1996.

Depositado em 3 de Maio de 1996, a fl. 192 do livro n.º 7, com o n.º 160/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CTT entre a APIGTP - Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadores do Papel e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Videira, Extractiva, Energia e Química e outros - Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.*

Área e âmbito

1 — A presente convenção destina-se a rever o CCTV para as indústrias gráficas e transformadoras do papel, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 18, de 15 de Maio de 1986, com alterações publicadas no Boletim de Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 18, de 15 de Maio de 1987, 18, de 15 de Maio de 1988, 18, de 15 de Maio de 1989, 18, de 15 de Maio de 1990, 17, de 8 de Maio de 1991, 18, de 15 de Maio de 1992, 18, de 15 de Maio de 1994, e 18, de 15 de Maio de 1995.

| Cláusula 2.* | 5 — | |
|--|--|---|
| Vigência | 6 | *************************************** |
| 1 — | | |
| *************************************** | ANEXO III | |
| CAPÍTULO V | Tabelas salariais | |
| | Tipografia | |
| Retribuição do trabalho | Compositor manual | 91 400\$00 |
| Cláusula 30.* | Teclista | 91 400\$00 |
| Retribuições mínimas mensals | Impressor tipográfico | 91 400\$00 95 700\$00 95 700\$00 |
| | Fundidor monotipista | 95 700\$00 |
| 2 | Fundidor de tipo | 81 400\$00 |
| 3 — | Fundidor de material branco | 73 300\$00 73 300\$00 |
| 4 — | Estereotipador | 60 200\$00 |
| 4 | a distriction of the second | |
| 5 — | Flexografia | |
| 6 | Impressor flexográfico: | |
| 7 | Máquina c/secagem e c/registo | 91 400\$00 |
| | Máquina s/secagem e s/registo | 83 700\$00 |
| 8 | Montador flexográfico | 83 700\$00 |
| 9 — | Transportador flexográfico | 83 700\$00 |
| 10 - Os trabalhadores classificados como caixas bem | 70.00 (10 | |
| como aqueles que estejam encarregados de efectuar recebi- | Timbragem em relevo | |
| mentos, pagamentos ou outras operações correlacionadas terão direito a um abono mensal para falhas igual a 2350\$. A entidade patronal poderá, no entanto, optar por assumir | Operador de máquina de timbrogravura | 83 700\$00 |
| todas as responsabilidades resultantes de quaisquer falhas | Litografia | |
| eventualmente verificadas nestes serviços, mediante comu- | Operador de scanner | 100 800\$00 |
| nicação por escrito ao trabalhador, não havendo então lu- | Teclista de fotocomposição | 95 700\$00 |
| gar à prestação de quaisquer abonos. Estes regimes aplicam-se aos substitutos temporários. | Operador de sistemas de fotocomposição | 100 800\$00 |
| No caso de recebimento do abono, nos meses incomple- | Fotógrafo | 95 700\$00 |
| tos, terão direito à sua parte proporcional. | Retocador | 95 700\$00 |
| | Montador | 95 700\$00 |
| 11 — | Transportador | 95 700\$00 |
| 12 — | Impressor de uma e duas cores | 95 700\$00 |
| 12- | Impressor de mais de duas cores | 100 800\$00 83 700\$00 |
| *************************************** | Impressor de verniz (FF) | 73 300\$00 |
| | Estufeiro (FF) | 13 300000 |
| Cláusula 36.* | Do 1.º/2.º anos | 56 000\$00 |
| Trabalho fora do local habitual | Mais de dois anos | 73 300\$00 |
| 1 | Granidor | 73 300\$00 |
| 2 — | Polidor | 73 300\$00 |
| | Laminador | 73 300\$00 |
| 3 — | Bereite | |
| 4 - As ajudas de custo referidas no número anterior | Desenho | |
| nunca serão inferiores a 5300\$ por cada dia. Em caso de | Maquetista | 107 800\$00 |
| ausência do local de trabalho, apenas por uma parte do | Desenhador-projectista | 107 800\$00 |
| dia, as ajudas de custo serão dos seguintes montantes: | Desenhador arte finalista | 100 800\$00 |
| Almoço ou jantar 1150\$; | Desenhador gráfico | 95 700\$00 |
| Dormida com pequeno-almoço — 3000\$. | Desenhador técnico | 95 700\$00 |
| The state of the s | | |

| Rotogravura | | Colorador | 73 300\$00 |
|--|-------------|--|--------------------------|
| | | Pintor de etiquetas metálicas | 73 300\$00 |
| Fotógrafo | 95 700\$00 | Pantógrafo | 73 300\$00 |
| Retocador | 95 700\$00 | Polidor | 73 300\$00 |
| Montador | 95 700\$00 | | |
| Tansportador | 95 700\$00 | | |
| Gravador | 95 700\$00 | Etiquetas sobre papel e sobre têxtel | s |
| Impressor de uma e duas cores | 95 700\$00 | | 00 000000 |
| Impressor de mais de duas cores | 100 800\$00 | Impressor de uma cor | 88 000\$00 |
| Galvanoplasta | 91 400\$00 | Impressor de duas e mais cores | 91 400\$00 |
| Rectificador de cilindros | 91 400\$00 | Cortador de tecidos | 83 700\$00 |
| | 71 400500 | | |
| Operador de máquina de embalagem especia- | 88 000\$00 | Serigrafia | |
| lizada | 60 200\$00 | | |
| Operador de máquina de embalagem simples | 00 200300 | Fotógrafo | 91 400\$00 |
| | | Retocador | 83 700\$00 |
| Encadernação/acabamentos | | Transportador | 81 400\$00 |
| | 50252500000 | Montador | 83 700\$00 |
| Dourador | 88 000\$00 | Impressor | 83 700\$00 |
| Encadernador | 88 000\$00 | Impressor | 05 100000 |
| Encadernador-dourador | 91 400\$00 | | |
| Costureira | 73 300\$00 | Complexagem/embalagem flexivel | |
| Pintor-colorador | 83 700\$00 | | oo aaaeaa |
| Operador de máquinas: | 22.0 (2012) | Operador de máquina de complexagem | 88 000500 |
| | | Operador de máquina de transformação mista | 91 400\$00 |
| Grupo 1 | 60 200\$00 | | |
| Grupo II | 73 300\$00 | Corte/relevo/punção | |
| Grupo III | 81 400\$00 | /5-6-0 | |
| Grupo IV | 95 700\$00 | Cortador de guilhotina electrónica | 88 000\$00 |
| | | Cortador de guilhotina | 83 700\$00 |
| Operador de máquinas de tratamento de cor- | | Cortador de bobina | 83 700\$00 |
| reio | 56 000\$00 | Cortador de rotogravura | 83 700\$00 |
| Operador manual do 1.º ano | 56 000\$00 | Cortador de punção | 83 700\$00 |
| Operador manual do 2,º ano | 60 200\$00 | Operador de máquina de corte e vinco | 83 700\$00 |
| Operador manual do 3.º ano | 63 500500 | | 83 700\$00 |
| Operador manual mais de três anos (*) | 67 700\$00 | Montador de cortantes | 81 400\$00 |
| | | Monaco de coranes | 51 400000 |
| Fotogravura | | Diversos | |
| Fotógrafo | 91 400\$00 | Misturador-preparador de tintas ou colas | 73 300\$00 |
| Retocador | 91 400\$00 | Preparador de rolos de gelatina | 73 300\$00 |
| Montador | 91 400\$00 | Arquivista | 73 300\$00 |
| Transportador | 88 000\$00 | Condutor de empilhador | 67 700\$00 |
| Fotógrafo-cronista | 95 700\$00 | Serviço de apoio (serventes) | 60 200\$00 |
| Retocador-cronista | 95 700\$00 | Serviço de apoio (servenes) | 00 200300 |
| Provista | 73 300500 | | |
| | 83 700\$00 | Orçamentação/programação/controle | 0 |
| Provista cromista | | | or a construction of |
| Zincógrafo | 88 000\$00 | Direcor de produção | 127 000\$00 |
| Montador de gravuras | 88 000\$00 | Director-adjunto de produção | 117 000\$00 |
| | | Orçamentista | 100 800\$00 |
| Formulários em contínuo | | Programador de fabrico | 95 700\$00 |
| Tallian all sensitive | | Controlador | 95 700\$00 |
| Fotógrafo | 95 700\$00 | Controlador de qualidade | 95 700\$00 |
| Montador-retocador | 95 700\$00 | Constitution of the consti | 100,000,000 |
| Impressor de uma e duas cores | 95 700\$00 | | |
| Impressor de mais de dua cores | 100 800\$00 | Todas as especialidades gráficas | |
| Operador de máquina de intercalar | 83 700\$00 | 14 may 201 | |
| Operation de maquina de intercada | 02 700000 | Apendiz: | |
| | | Do 1.º ano | 41 500\$00 |
| Etiquetas metálicas | | Do 2.° ano | 43 100\$00 |
| E-Marie Co. | ns 100000 | Do 3.° ano | 45 500\$00 |
| Fotógrafo | 91 400500 | Value and the second | 200000 |
| Cortador de balancé | | Auxiliar: | |
| Cortador de guilhotina | 81 400\$00 | | |
| Transportador | 83 700\$00 | Do 1.º ano | 56 000\$00 |
| | | Do 2.º ano | 60 200\$00 |
| Impressor | 88 000500 | AP ST BILL MARKET THE CONTROL OF THE PARTY O | |
| Impressor | | | 67 700\$00 |
| Montador de cortantes | 83 700\$00 | Do 3.º ano | 67 700\$00 73 300\$00 |

| Estagiário ou segundo-oficial — vencimento igual à média dos vencimentos de auxiliar do 4.º ano e de oficial da especialidade respectiva. Cartonagem/sobrescritos e rebobinação | | Ajudante: Do 1.° ano | 41 500\$00 43 100\$00 45 500\$00 50 800\$00 56 000\$00 |
|--|--|---|--|
| Encarregado geral | 100 800\$00 88 000\$00 73 300\$00 | Amostrista | 83 700\$00 63 500\$00 |
| Do 1.° ano | 43 100\$00 45 500\$00 50 800\$00 56 000\$00 60 200\$00 | De 1.* | 63 500\$00 60 200\$00 56 000\$00 56 000\$00 60 200\$00 |
| Amostrista Maquinista de 1.* Maquinista de 2.* Ajudante: | 83 700\$00 88 000\$00 78 300\$00 | Aprendiz: Do 1.° ano Do 2.° ano Do 3.° ano | 41 500\$00 43 100\$00 45 500\$00 |
| Do 1.° ano | 41 500\$00 43 100\$00 45 500\$00 50 800\$00 56 000\$00 | Do 4.* ano | 50 800\$00 67 700\$00 60 200\$00 83 700\$00 |

63.500\$00

63 500\$00

60 200\$00

56 000\$00

56 000\$00

60 200\$00

67 700\$00

41 500\$00

43 100500

45 500\$00

50 800\$00

100 800\$00

88 000500

88 000\$00

| Operador(a) de 2.* | 60 200\$00 | |
|-----------------------------------|------------|-----------------|
| Cartonageiro e sobrescriteiro(a): | | Cartão canelado |

Chefe dos serviços técnicos

Chefe de produção

Encarregado geral

Chefe de secção

| Chefe de turno | 88 000500 |
|----------------------------------|------------|
| Controlador de formatos | 83 700\$00 |
| Controlador de folhas de fabrico | 83 700\$00 |
| Gravador-chefe de carimbos | 83 700\$00 |
| Gravador de carimbos de 1.ª | 63 500\$00 |
| Gravador de carimbos de 2.* | 60 200\$00 |
| Oficial-maquinista de 1.* | 88 000\$00 |
| Oficial-maquinista de 2.* | 78 300\$00 |
| Oficial-maquinista de 3.* | 73 300\$00 |
| Ajudante de maquinista de 1.* | 63 500\$00 |
| Ajudante de maquinista de 2.* | 60 200\$00 |
| Preparador de laboratório | 63 500\$00 |
| Operador(a) de 1.ª | 63 500\$00 |
| Operador(a) de 2.4 | 60 200\$00 |
| Ajudante de operador(a) de 1.* | 50 800\$00 |
| Ajudante de operador(a) de 2.* | 45 500\$00 |
| Servente | 60 200\$00 |
| Aprendiz | 43 100\$00 |
| Condutor de empilhador | 67 700\$00 |
| Preparador de cola | 60 200\$00 |
| Amostrista | 83 700\$00 |
| | |

88 000\$00 73 300\$00

117 000S00

107 800\$00

100 800500

91 400\$00

Sacos de papel

Controlador de 2.* 73 300\$00 Apontador: 43 100\$00 Do 1.º ano..... Do 2.º ano 45 500\$00 Do 3.* ano 50 800\$00

Do 4.* ano..... 56 000\$00 Do 5.° ano 60 200\$00 Maquinista de 1.* 88 000\$00 Maquinista de 2.º 78 300500 Escritórios

Director de serviços 127 000\$00 Chefe de departamento 117 000\$00 Chefe de serviços..... 117 000\$00 Técnico de contas 111 000\$00 Tesoureiro 111 000\$00 Analista informático 117 000\$00

Operador(a) de 1.*....

De 1.*

De 2.*

De 3.*

Do 1.º ano

Do 2.º ano

Do 3.º ano

Do 4.º ano

Encarregado geral

Chefe de turno

Chefe de carimbos

Embalador(a)

Servente Condutor de empilhador

Aprendiz:

| Programador informático | 111 000\$00 | Caixa de balcão | 47 700eoo |
|---|-----------------|--|-------------|
| Operador informático | | Dietribuidoe | 67 700\$00 |
| Teclista informático | 95 700\$00 | Distribuidor | 67 700\$00 |
| Chefe de secção | 107 800\$00 | Caixeiro-ajudante do 1.º ano | 60 200\$00 |
| Guarda-livros | | Chefe de vendas | |
| Contabilista | | Inspector de vendas | 111 000\$00 |
| Programador mecanográfico | | Vendedos com comissão | 95 700\$00 |
| Correspondente de línguas estrangeiras | 100 800\$00 | Vendedor com comissão | 81 400\$00 |
| Tradutor | 100 800500 | Vendedor sem comissão | 88 000\$00 |
| Esteno-dactilógrafo de línguas estrangeiras | | Prospector de vendas com comissão | 81 400\$00 |
| Secretário | | Prospector de vendas sem comissão | 88 000\$00 |
| Escriturário de 1.º | 95 700\$00 | | |
| Escriturário de 2.º | 91 400500 | Rodoviários | |
| Construction do 2.8 | | | |
| Escriturário de 3.º | | Motorista de ligeiros | 83 700\$00 |
| Recepcionista | 73 300\$00 | Motorista de pesados | 91 400\$00 |
| Operador mecanográfico | 88 000\$00 | | |
| Perfurador-verificador/operador de posto de | | Garagens | |
| dados de 1.* | 81 400\$00 | 135 | |
| Perfurador-verificador/operador de posto de | | Encarregado | 83 700\$00 |
| dados de 2.* | | Lubrificador | 67 700\$00 |
| Esteno-dactilógrafa de língua portuguesa | 81 400500 | Lavador | 67 700\$00 |
| Caixa de escritório | | Ajudante de motorista | 67 700\$00 |
| Operador de máquina de contabilidade de 1.* | 91 400\$00 | Servente de viatura de carga | 60 200\$00 |
| Operador de máquina de contabilidade de 2.º | 81 400\$00 | The state of the s | |
| Operador de telex | | Químicos | |
| Arquivista | 73 300\$00 | | |
| Estagiário mais de 20 anos | 60 200\$00 | Analista químico | 95 700\$00 |
| Estagiário menos de 20 anos | 56 000\$00 | Chefia | 95 700\$00 |
| Dactilógrafo mais de 20 anos | 60 200\$00 | Especialista | 83 700\$00 |
| Dactilógrafo menos de 20 anos | 56 000\$00 | Especializado | 81 400\$00 |
| | | Semiespecializado | 60 200\$00 |
| Cobradores, continuos, porteiros e telef | Innietne | Aprendiz de 16 anos | 43 100\$00 |
| | Villotas | Aprendiz de 17 anos | 45 500\$00 |
| Telefonista | 67 700\$00 | | |
| Cobrador | 73 300\$00 | Photodoxical Control | |
| Contínuo mais de 20 anos | 63 500\$00 | Electricistas/electrónica | |
| Contínuo menos de 20 anos | 56 000\$00 | Técnico de electrónica | 95 700\$00 |
| Guarda | 63 500\$00 | Encarregado | 100 800\$00 |
| Porteiro | 63 500\$00 | Chefe de equipa | 95 700\$00 |
| Empregado de limpeza servente de limpeza | 56 000\$00 | Oficial | 88 000\$00 |
| Paquete de 15 anos | 41 500\$00 | Pré-oficial | 73 300\$00 |
| Paquete de 16 anos | 43 100\$00 | Ajudante | 60 200\$00 |
| Paquete de 17 anos | 45 500\$00 | Aprendiz de 15 anos | 41 500\$00 |
| | 45 500000 | Aprendiz de 16 anos | |
| 0.0000000000000000000000000000000000000 | | Aprendiz de 17 anos | 43 100\$00 |
| - Revisores | | rigitation de 17 anos illimination de la constitución de la constituci | 45 500\$00 |
| Revisores | 95 700\$00 | | |
| Revisor principal | 107 800\$00 | Calçado, malas e afins | |
| parties parties and a second | 107 000300 | Encarregado | 00.000000 |
| \$2,000,000,000,000,000,000,000,000,000,0 | | Operário de 1.ª | 88 000500 |
| Comércio/armazém/técnico de vendo | 88 | Operatio de 1. | 81 400\$00 |
| Francisco de casal de casación | 117 000000 | Operário de 2." | 78 300\$00 |
| Encarregado geral de armazém | 117 000\$00 | Operário de 3." | 73 300\$00 |
| Caixeiro-encarregado | 107 800\$00 | Pré-operário do 1.º ano | 50 800\$00 |
| Chefe de compras | 111 000\$00 | Pré-operário do 2.º ano | 56 000\$00 |
| Encarregado de armazém | 107 800\$00 | Costureira de 1.* | 73 300\$00 |
| Caixeiro de 1.º | 91 400\$00 | Costureira de 2.* | 63 500\$00 |
| Caixeiro de 2.* | 81 400\$00 | Costureira de 3.* | 60 200\$00 |
| Caixeiro de 3.* | 73 300\$00 | Aprendiz do 1.º ano | 41 500\$00 |
| Fiel de armazém | 91 400\$00 | Aprendiz do 2.º ano | 43 100\$00 |
| Conferente | 81 400\$00 | | 2000 |
| Embalador | 67 700\$00 | Manufactor | |
| Auxiliar de armazém | 67 700\$00 | Metalúrgicos | |
| Praticante de 15 anos | 41 500\$00 | Afinador de máquina de 1.º | 88 000\$00 |
| Praticante de 16 anos | 43 100\$00 | Afinador de máquina de 2.ª | 83 700\$00 |
| Praticante de 17 anos | 45 500\$00 | Afinador de máquina de 3.* | 81 400\$00 |
| | 500000 B 800000 | The state of the summer of the state of the | W. STONESON |

| Agente de métodos | 100 800\$00 | Aprendiz metalúrgico: | |
|--|--------------------------|--|--------------------|
| Apontador até um ano | 73 300\$00 | | AE EDDEON |
| Apontador de mais de um ano | 83 700\$00 | De 17 anos | 45 500\$00 |
| Canalizador de 1.* | 88 000\$00 | De 16 anos | 43 100\$00 |
| Canalizador de 2.* | 83 700\$00 | De 15 anos | 41 500\$00 |
| Canalizador de 3.* | 1 400\$00 | Operador de máquinas de furar radial: | |
| de máquinas: | | De 1.* | 83 700\$00 |
| 1818 J. | 22 22222 | De 2.* | 81 400\$00 |
| De 1.* | 88 000\$00 | De 3.* | 3 300\$00 |
| De 3.* | 83 700\$00 81 400\$00 | | |
| De 3 | 01 400000 | Operador de máquinas de balancé: | |
| Cinzelador: | | De 1.4 | 81 400\$00 |
| De 1.* | 88 000\$00 | De 2.* | 8 300\$00 |
| De 2.* | 83 700\$00 | De 3.* | 73 300\$00 |
| De 3.* | 81 400\$00 | 2011 | |
| | | Polidor: | |
| Chefe de equipa | 95 700\$00 | De 1.* | 88 000\$00 |
| Controlador de qualidade: | | De 2.* | 83 700\$00 |
| Até um ano | 88 000\$00 | De 3.* | 81 400500 |
| Mais de um ano | 95 700\$00 | The state of the s | |
| | | Preparador de trabalho | 95 700\$00 |
| Embalador metalúrgico: | | Praticante metalúrgico: | |
| De 1.* | 78 300\$00 | Do 1," ano | 60 200\$00 |
| De 2.* | 73 300\$00 | Do 2.º ano | 67 700\$00 |
| De 3.* | 67 700\$00 | P | |
| | | Programador de fabrico: | |
| Encarregado metalúrgico | 100 800\$00 | Até um ano | 88 000\$00 |
| Entregador de ferramentas, materiais ou pro- dutos: | | Mais de um ano | 95 700\$00 |
| De 1.4 | 78 300\$00 | Rectificador mecânico: | |
| De 2.* | 73 300\$00 | De 1.* | 88 000\$00 |
| De 3.* | 67 700\$00 | De 2.* | 83 700\$00 |
| | 3 31.5 33 33 33 33 33 33 | De 3.* | 81 400\$00 |
| Ferramenteiro: | | | 21 3234 |
| De 1.* | 83 700500 | Serralheiro civil: | |
| De 2.* | 81 400\$00 | De 1.* | 88 000\$00 |
| De 3.* | 73 300\$00 | De 2.* | 83 700\$00 |
| | | De 3.* | 81 400\$00 |
| Fiel de armazém | 88 000\$00 | | |
| Fresador mecânico: | | Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou | |
| De 1.* | 88 000500 | cortantes: | |
| De 2.* | 83 700\$00 | De 1.* | 88 000\$00 |
| De 3.* | 81 400\$00 | De 2.* | 83 700\$00 |
| Salar State of the | | De 3.* | 81 400S00 |
| Funileiro-latoeiro: | | | 77 - CT 55 7 7 7 1 |
| De 1.* | 83 700\$00 | Serralheiro mecânico: | |
| De 2.4 | 81 400\$00 | De 1.* | 88 000\$00 |
| De 3.* | 73 300\$00 | De 2.* | 83 700500 |
| | | De 3.4 | 81 400\$00 |
| Lubrificador | 67 700\$00 | | |
| Metalizador: | | Servente metalúrgico | 67 700\$00 |
| De 1,* | 83 700\$00 | Soldador: | |
| De 2.* | 81 400\$00 | De 1.4 | 83 700500 |
| De 3.* | 73 300\$00 | De 2.* | 81 400500 |
| | | De 3.* | 73 300\$00 |
| Montador de máquinas ou peças em série: | | Soldador de electroarco ou oxi-acetileno: | NO WOUND TROUBLE |
| De I.* | 83 700\$00 | De 1.* | 88 000\$00 |
| De 2.* | 0.1 4/VVPVVV | Ph. 18.4 | 02 2000000 |
| De 3.* | 81 400\$00 73 300\$00 | De 3.* | 83 700\$00 |

| ₩10.00000000000000000000000000000000000 | |
|---|--------------------------|
| Torneiro mecânico: | 22 24 24 24 24 |
| De 1.* | 88 000\$00 |
| De 2.* | 83 700\$00 81 400\$00 |
| 50 3. | DI TOADAN |
| . Construção civit | |
| Carpinteiro de limpos: | |
| De 1.* | 88 000\$00 |
| De 2.* | 81 400\$00 |
| Estucador: | |
| De 1.* | 88 000\$00 |
| De 2.* | 81 400\$00 |
| Trolha ou pedreiro de acabamentos: | |
| De 1.* | 88 000\$00 |
| De 2.4 | 81 400\$00 |
| Carpinteiro de tosco ou cofragem: | |
| De 1.* | 88 000\$00 |
| De 2* | 81 400\$00 |
| Cimenteiro: | |
| De 1.* | 88 000\$00 |
| De 2.* | 81 400\$00 |
| Pedreiro: | |
| De 1.* | 88 000\$00 |
| De 2.* | 81 400\$00 |
| Pintor; | |
| De 1,* | 88 000\$00 |
| De 2.* | 81 400\$00 |
| Encarregado de construção civil | 107 800500 |
| Encarregado: | |
| De 1.* | 100 800\$00 |
| De 2.* | 91 400\$00 |
| Servente de construção civil | 67 700\$00 |
| Aprendiz: | |
| Do 1.º ano | 45 500\$00 |
| Do 2.º ano | 56 000\$00 |
| Hotelaria | |
| Encarregado de refeitório (ou cantina) Cozinheiro: | 88 000\$00 |
| De 1.* | 88 000\$00 |
| De 2.4 | 73 300\$00 |
| De 3.* | 67 700\$00 |
| Chefe de cafetaria | 73 300\$00 |
| Empregado de balcão | 67 700\$00 |
| Chefe de copa | 67 700\$00 67 700\$00 |
| Empregado de refeitório ou cantina | 56 000\$00 |
| Copeiro | 56 000\$00 |
| Estagiário | 50 800\$00 |
| Do 1.* ano | 49.100200 |
| Do 2.° ano | 43 100\$00 45 500\$00 |
| | |

Fogueiros

| Fogueiro: | 95 700\$00 |
|--|--|
| De 1.* classe De 2.* classe De 3.* classe | 83 700\$00 81 400\$00 73 300\$00 |
| Ajudante: | |
| Do 3.* ano | 67 700\$00 60 200\$00 56 000\$00 |
| (*) Só para trabalhadores já classificados no escallic anos» à data de vigor do CCTV (v. n.º 10 da base xvi d | o «mais de três do anexo 11). |

ANEXO Enquadramentos salariais

| Grapo | Rembuição |
|-------|-------------|
| I | 127 000500 |
| П | 117 000500 |
| III | 111 000500 |
| IV | 107 800\$00 |
| V | 100 800500 |
| VI | 95 700500 |
| VII | 91 400\$00 |
| /111 | 88 000500 |
| X | 83 700800 |
| C | 81 400500 |
| (I | 78 300500 |
| (11 | 73 300\$00 |
| (III | 67 700SDO |
| (IV | 63 500500 |
| (V | 60 200500 |
| (VI | 56 000500 |
| CVII | 50 800500 |
| CUII | 45 500\$00 |
| (IV | 43 100\$00 |
| OX | |
| Δ | 41 500\$00 |

Pela APICTP — Associação das Indúntias Gráficas e Transformadoras do Papel (Activaturas (legiveis.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indistrias Cerâmica, Vidrara, Ila-tractiva, Energia e Quámica, con oprocursação do SINDEQ — Sindiçase Derecerá-tico da finergia, Química e Indústrias Diversas;

José Luis Carapinho Rei.

Pelo SINDEGRAF - Sindicato Democrático dos Gráficos, Papel e Afino Jasé Romos Francisco. - José Lais Caropinho Rei.

Pela FETESE — Federação dos Sindicasos dos Trabalhadores de Escrisório e Serviços, um representação do SITESE — Sindicase dos Trabalhadores de Escrisório. Conséc-cio, Serviços e Novas Tecnologias, do SITESE — Sindicaso dos Trabalhadores de Escrisório, Informática e Serviços da Região Sel, do SITEMAN) — Sindicaso da Mestrança e Matichagem da Macinha Mercaste e Fogaciros de Term, do SITAM — Sindicaso dos Trabalhadores de Escritório, Consércio e Serviços da Região Austi-noma da Madeira, do SIECAM — Sindicaso dos Trabalhadores de Escritório e Conséccio de Arego do Herolano, de Sindicaso dos Profuzionais de Escritório e Vendas dos Ilhas de São Miguel e Santa Maria, do STESCB — Sindicato dos Tra-balhadores de Escritório, Serviços e Consércio de Braza, do SINDCESCO. — Sinbalhadores de Escritório, Serviças e Comércio de Braga, de SINDCES/CN — Sudicaso Democrático de Conércio, Escritórios e Serviças/Centro-Noria, e do STV — Sindicaso dos Técnicos de Vendas:

(Assisurera (legiret.)

Pele STV - Sindicaso des Técnicos de Vendus: (Assisumen (legivel.)

Pelo SITESC — Sindicaso dos Trahalhadores de Escritório, Serviços e Condecio: (Azrinemra Heghel.)

Pelo SIFOMATE -- Sindicaso dos Fogueiros de Mar e Tema: (Assirators slegivel.)

Entrado em 24 de Abril de 1996.

Depositado em 2 de Maio de 1996, a fl. 191 do livro n.º 7, com o n.º 156/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a CIBAVE — Assoc. da Ind. de Cerâmica da Região de Aveiro e outra e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 2.*

Vigência

1 —

2 — A tabela salarial, bem como o restante clausulado de expressão pecuniária, produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Cláusula 22.*

Direitos especiais da mulher

1 —

2 — Por ocasião do parto a uma licença de 98 dias, sem perda de quaisquer regalias.

Cláusula 41.ª

Dinturnidades

Todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção terão direito a uma diuturnidade de 970\$, quer vencidas, quer vincendas, por cada três anos de serviço na empresa, até ao limite de cinco diuturnidades, contando-se a antiguidade, para este efeito, desde 11 de Setembro de 1975.

Cláusula 44.*

Direito a férias

I — Os trabalhadores terão direito a gozar, em cada ano civil, a partir do ano seguinte ao da sua admissão, 22 dias úteis de férias, sem prejuízo da respectiva retribuição normal, que deve ser paga antes do início daquele período.

Cláusula 66.º

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de refeição no valor de 540\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

| 4 | | |
|-----|---|---|
| 573 | _ | |
| 4 | - | *************************************** |
| 5 | _ | |

ANEXO IV

Tabela salarial

| - 1 | *************************************** | 96 000\$00 |
|-----|---|------------|
| 2 | *************************************** | 86 950\$00 |
| 3 | *************************************** | 77 850\$00 |
| 4 | | 71 650\$00 |
| 5 | | 64 300\$00 |
| 6 | | 61 900\$00 |
| 7 | | 61 000\$00 |
| 8 | | 59 950\$00 |
| 9 | | 54 800\$00 |
| 10 | | 52 100\$00 |
| 11 | | 48 300\$00 |
| 12 | | 43 650\$00 |
| 13 | | 40 950\$00 |
| 14 | | 40 950\$00 |
| 15 | ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,, | 40 950\$00 |
| | | |

Pela CIBAVE — Associação dos Industriais de Cerâmica da Região de Aveiso: (Assimonos ilegival.)

Peta Associação Porteguesa dos industriais de Cerámica de Construção: (Assistantes Regimel)

Pela FETICBQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Viderira, Extractiva, Energia e Química.

José Luis Carapinha Rei.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro e Similares:

Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 27 de Março de 1996. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 1 de Abril de 1996.

Depositado em 3 de Maio de 1996, a fl. 191 do livro n.º 7, com o n.º 159/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Pescado e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras

| Cláusula 31.* | | Grupo | Coorgorias | Remunerações | |
|--|---|---|------------------------------------|--|------------|
| Retribuições mínimas mensais 8 — A todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção serão atribuídas diuturnidades de 2800\$, de três em três anos, até ao limite de cinco, aplicáveis às categorias ou classes sem acesso automático, de acordo com as suas antiguidades. Cláusula 35.* Deslocações | | 6 | Maquinista (com mais de seis anos) | 70 700\$00 | |
| | | 800\$, de três sis às catego- ordo com as | 7 | Apontador Cobrador Conferente Distribuidor Escriturário de 2. Operador de máquinas de contabilidade com menos de três anos. Perfundor-verificador com menos de três anos Recepcionista | 68 600\$00 |
| a) b) | Pequeno-almoço — 310\$; Almoço ou jantar — 1200\$; Ceia — 550\$; ANEXO II Tabela de remunerações mínimas men | | 8 | Caixeiro de 2.* | 68 200500 |
| Niveis | Categoriaa profissionais | Romanerações | | Ajudante de motorista | 64 500500 |
| 1 | Chefe de escritório | 97 900500 | 9 | Empregado de armazém Guarda Manipulador | |
| 2 | Analista de sistemas Chefe de departamento de divisão ou de serviços. Contabilista Tesoureiro | 91 000\$00 | | Maquinista (com menos de três anos) | |
| 3 | Chefe de secção Chefe de vendas Guarda-livros Programador | 84 700500 | 10 | Amanhador Dactilógrafo do 2.º ano Embalador Estagiário do 2.º ano Servente | 60 400500 |
| 4 | Correspondente em línguas estrangeiras Encarregado geral Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Inspector de vendas Secretário(a) de direcção Subchefe de direcção | 80 300500 | - 11 | Caixeiro-ajudante do 2.º ano | 55 300\$00 |
| | Assistente de marketing | | 12 | Caixeiro-ajudante do 1.º ano | 45 000\$00 |
| | Caixa | | 13 | Paquete (16/17 anos) | 42 800500 |
| 5 | Escriturário de 1.* Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Operador mecanográfico | 75 500\$00 | I — mensal | ANEXO III Os caixas e cobradores terão direito para falhas de 4300\$. Os trabalhadores que fazem regularm | |
| 6 | Caixeiro de 1.º | 70 700\$00 | 3 — s | terão direito a 2850\$. Os trabalhadores que exerçam funçõe oríficas ou que habitualmente ali se des um subsídio mensal no valor de 430 | loquem têm |

4 -

Lisboa, 8 de Abril de 1996.

Pela PEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços:

(Assinanou ilegivel.)

Pela Associação dos Comerciames de Pescado: (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém. Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, Maria Leonor Mesquita.

Entrado em 24 de Abril de 1996.

Depositado em 30 de Abril de 1996, a fl. 191 do livro n.º 7, com o n.º 154/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a União das Assoc. dos Comerciantes do Dist. de Lisboa e outras e a FETESE Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outra

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.º

Área e âmbito

1 — Este CCT obriga, por um lado, as empresas que no distrito de Lisboa exerçam a actividade comercial:

Retalhista;

Mista de retalhista e grossista (mista de retalho e armazenagem, importação e ou exportação);

Grossista (armazenagem, importação e ou exportação);

bem como oficinas de apoio ao seu comércio, representadas pelas associações patronais outorgantes e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos signatários, qualquer que seja a sua categoria ou classe.

- 2 Sem prejuízo do número anterior, este CCT é também aplicável às empresas filiadas na Associação dos Comerciantes de Ourivesaria e Relojoaria do Sul, relativamente aos trabalhadores do grupo profissional «R — Relojoeiros» existentes nos distritos de Leiria, Santarém, Lisboa, Portalegre, Setúbal, Évora, Beja e Faro, bem como aos trabalhadores daquele grupo profissional filiados nas associações sindicais outorgantes.
- 3 Este CCT não é aplicável às empresas que exerçam exclusivamente a actividade de grossistas em sectores onde já exista, na presente data, regulamentação colectiva de trabalho.

- 4 Para efeitos do disposto no n.º 1, consideram-se oficinas de apoio aquelas cuja actividade é acessória ou complementar da actividade comercial, quer por a respectiva produção ser principalmente escoada através dos circuitos comerciais das empresas, quer por prestarem apoio directo a estas.
- 5 As partes outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto ao Ministério do Emprego e da Segurança Social, no momento da entrega deste contrato para publicação, a sua extensão, por alargamento de âmbito, a todas as empresas e trabalhadores eventualmente não filiados que reúnam as condições necessárias para essa filiação.

Cláusula 31.º

Trabalho necturno

- 1 Considera-se nocturno o trabalho prestado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.
 - 2 (Mantém a redacção em vigor.)
 - 3 (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 58.º

Aplicação das tabeias salariais

As tabelas salariais estabelecidas neste contrato colectivo de trabalho aplicam-se desde 1 de Fevereiro de 1996.

ANEXO III-A

Tabela geral de remunerações mínimas

- a) A tabela 0 aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja igual ou inferior a 99 300S.
- b) A tabela t aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja superior a 99 300\$ e até 391 900\$.
- c) A tabela II aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja superior a 391 900s.
- d) No caso das empresas tributadas em IRS, os valores a considerar para o efeito das alíneas anteriores serão os que resultariam da aplicação aos rendimentos da categoria C (previstos no artigo 4.º do CIRS), da taxa que por estes seriam tributados em sede do IRC.
- e) Quando o IRC ou o IRS ainda não tenham sido fixados, as empresas serão incluídas, provisoriamente, na tabela do grupo 0. Logo que a estas empresas seja fixado o primeiro IRC ou possível o cálculo previsto na alínea anterior, em caso de tributação em IRS, os valores destes determinarão a inclusão no respectivo grupo da tabela salarial e, resultando ficar abrangida a empresa em grupo superior a 0, não só ficará obrigada a actualizar os vencimentos como a liquidar as diferenças até aí verificadas.
- f) Para efeitos de verificação de inclusão no competente grupo salarial, as empresas obrigam-se a incluir nas relações nominais previstas na cláusula 15.º o valor do IRC fixado ou a matéria colectável dos rendimentos da categoría C, em caso de tributação em IRS.
- g) Independentemente do disposto nas alíneas anteriores, as entidades patronais continuarão a aplicar a tabela do grupo que estavam a praticar em 31 de Janeiro de 1985.

Tabela geral de remunerações

| Nivels | 0 | | 2 |
|--------|------------|------------|------------|
| I a) | (a) | (a) | (a) |
| (b) | (a) | (a) | (a) |
| [c) | (a) | (a) | (a) |
| П | (a) | (a) | (a) |
| Ш | (a) | (a) | (a) |
| ry | (a) | (a) | 55 500500 |
| V | (a) | 57 300\$00 | 63 800\$00 |
| VI | 54 800\$00 | 63 400\$00 | 71 000500 |
| VII | 59 600500 | 69 800\$00 | 74 800500 |
| VIII | 65 400\$00 | 73 900500 | 82 600500 |
| IX | 70 200500 | 79 400\$00 | 87 500500 |
| X | 76 800500 | 85 200\$00 | 93 200\$00 |
| X1 | 82 800500 | 89 500\$00 | 97 100500 |
| XII | 91 800500 | 99 700\$00 | 104 800500 |

 (a) A estes níveis salariais aplicam-se as regras constantes do diploma legal que, em cada ano, aprova o salário mínimo nacional.

ANEXO III-B

Tabela de remunerações mínimas para a especialidade de técnicos de computadores

| Miveis | Categories | Remunerações |
|--------|--------------------------------|--------------|
| 1 | Técnico estagiário | 73 700500 |
| 11 | Técnico auxiliar | 82 600500 |
| ш | Técnico de Lª linha (Lª ano) | 97 700\$00 |
| IV | Técnico de 2.º linha (2.º ano) | 117 300500 |
| V | Técnico de suporte | 131 100500 |
| VI | Técnico de sistemas | 146 300\$00 |
| VII | Subchefe de secção | 170 800500 |
| VIII | Chefe de secção | 179 300500 |

ANEXO IV

Tabela de remunerações mínimas para técnicos de engenharia, economistas e juristas

| Técnicos de engenharia (grupos) | Tabela i | Tobels II | Economistas e juristas (grass) | |
|---------------------------------------|-------------|-------------|--------------------------------------|--|
| I a) | 114 800500 | 121 800500 | 1 | |
| 1.6) | 125 600\$00 | 134 700800 | 1 a) | |
| I c) | 138 900500 | 149 700\$00 | 1.6) | |
| II | 157 800500 | 174 400500 | II | |
| шш | 191 500\$00 | 207 100500 | III | |
| IV | 235 200500 | 251 200800 | IV | |
| V | 281 400500 | 296 600500 | v | |

Notas

- 1 a) A tabela i aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja igual ou inferior a 326 600\$.
- b) A tabela n aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja superior a 326 600\$.
- c) No caso das empresas tributadas em IRS, o valor a considerar para o efeito das alíneas anteriores será o que resultaria da aplicação aos rendimentos da categoria C (previstos no artigo 4.º do CIRS) da taxa por que estes seriam tributados em sede do IRC.
- 2 Os técnicos de engenharia e economistas ligados ao sector de vendas e que não aufiram comissões terão o

seu salário base acrescido de montante igual a 20 % ou 23 % do valor da retribuição do nível v da tabela geral de remunerações do anexo III-A, respectivamente para as tabelas t ou ti do anexo tv.

Note final

As matérias não objecto de revisão mantêm-se com a actual redacção do CCT em vigor.

Lisboa, 6 de Março de 1996.

ANEXO VIII

Associações outorgantes

A) Associações patronais:

Pela Unido das Associações de Comerciantes do Distrito de Lisbos, em representação das seguinas associações integradas:

Associação dos Comerciames de Agrestos Martiános, Cordoaria e Sacaria de Lisboa:

Lisbos;
Associação dos Comercianes de Armeiros, Bicicletas, Artigos de Desporto,
Drogaria e Perfamaria, Papelaria, Artigos de Escritório, Quinquilharias,
Brinquedos, Artesanatos e Tabacarias de Lisbos;
Associação dos Comercianess de Equipamentos Científicos do Distrito de Lis-

Associação dos Comerciames de Vestuário, Calçado e Artigos de Pelo do

Distrito de Liabos: Associação das Comerciantes de Ferro, Ferrageas e Messis do Distrito de

Associação dos Conserciantes de Adomos e Utilidades do Distrito de Liabase. Associação dos Conserciantes de Materiais de Construção de Liabas; Associação dos Conserciantes de Produtos Horscolas, Fratas, Floris, Sernes-

un. Planta, Peixe e Criação de Distrito de Lisbos. Associação das Conencianas Revendedores de Lestria de Lisbos; Associação das Conenciantes de Ourivesaria e Relojouria do Sul (secção distrital de Lisboa);

Associação dos Comerciantes de Combestíveis Domásticos do Distrito de Lis-

Associação dos Comerciassos de Máquinas e Acessórios do Distriso de Lis-

(Assingurar Megivels.)

Pela Associação Comercial do Concelho de Cuscais:

(Assinators (legfort.)

8) Associacões sindicais

Pela FETESE — Pederação dos Sindicasos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços. era representação dos seguintes sindicatos federados

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escrisório, Comércio, Serviços e a Tecnologias; SITEMAQ — Sindicato da Misterança e Marinhagem de Marinha Mercante e

Fogueiros de Terra

(Assinouraz Neghvis.)

Pelo STV - Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinotorus ilegéreix.)

Pelo SERS -- Sindicato dos Engenheiros da Região Sult

(Acategoure Heatest.)

Pela FENSIQ -- Federação Nacional dos Sindicaros de Quadros, em representação de:

SETS — Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul; SE — Sindicato dos Economistas; SEMM — Sindicaso dos Engenheiros da Marinha Mercarue; SINCOMAR — Sindicaso dos Capides o Oficiais da Marinha Mercarue; SICONT — Sindicaso dos Consubilistas; SNAQ — Sindicaso Nacional dos Quadros Técnicos de Empresa:

(Assingness Regisel.)

SITESC - Sindicato dos Trahalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Asalnature (legical.)

Entrado em 22 de Abril de 1996.

Depositado em 6 de Maio de 1996, a fl. 192 do livro n.º 7, com o n.º 162/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Santarém e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Santarém — Alteração salarial

O CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1980, e última alteração publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 19, de 22 de Maio de 1995, é revisto da seguinte forma:

Cláusula 2.º

Vigência

2 — A tabela salarial e demais alterações constantes desta revisão produzem efeitos a 1 de Janeiro de 1996.

ANEXO I

Enquadramento das profissões em níveis de qualificação, segundo o Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho:

| Nivois | Categorius |
|------------|----------------------------------|
| 2.1 | Encarregado geral. |
| 5.2 | Oficial de salsicheiro. |
| 5.2 6.1 | Caixa de balcão. |
| 7.1 | Servente, praticante e aprendiz. |

Tabela salarial

| A0.000-000-000-000-000-000-000-000-000-0 | | | | |
|---|---|--|--|--|
| Categorias profissionais | Vencimento | | | |
| Encarregado geral Primeiro-oficial Salsicheiro Segundo-oficial Caixa (mais de 18 anos) Caixa (menos de 18 unos) | 106 600\$00 86 200\$00 72 300\$00 67 200\$00 64 600\$00 46 500\$00 | | | |

| Categorias profissionais | Vencimemo |
|-----------------------------------|------------|
| Servente | 65.700\$00 |
| Praticante do 2.º ano | 58 200\$00 |
| Praticante do 1.º ano | 47 600500 |
| Praticante salsicheiro do 3.º ano | 52 000\$00 |
| Praticante salsicheiro do 2.º ano | 46 300\$00 |
| Praricante salsicheiro do 1.º ano | 42 900500 |
| Aprendiz do 2.º ano | 45 800\$00 |
| Aprendiz do 1.º ano | 42 500500 |

Santarém, 29 de Março de 1996.

Pela Associação dos Conerclamen de Carnes do Distrito de Santanêm:

(Assimatory Regirel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Diserto de Santaréns: José António Morques.

Entrado em 18 de Abril de 1996.

Depositado em 2 de Maio de 1996, a fl. 191 do livro n.º 7, com o n.º 155/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANILT — Assoc. Nacional dos Industriais de Lavandarias e Tinturarias e a FETESE Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras

Cláusula 1.º

Área e âmbito

As presentes alterações são aplicáveis, em todo o território nacional, às relações de trabalho entre as entidades patronais que se dediquem às actividades de lavandarias, incluindo a modalidade de auto-serviço, tinturaria, limpeza a seco, engomadaria e actividades afins e aos trabalhadores ao seu serviço

Cláusula 2."

Vigência

Vigorará pelo prazo mínimo de um ano, produzindo a tabela salarial efeitos desde 1 de Janeiro de 1996, independentemente da data da sua publicação.

Cláusula 3.*

Remunerações

De qualquer modo, a todos os trabalhadores será garantido um acréscimo de 2800\$ sobre a remuneração efectiva de Dezembro de 1995.

Cláusula 3.*-A

Subsídio de alimentação

- 1 Todos os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação no montante diário de 220\$.
- 2 Até duas horas diárias, não perdem o direito ao subsídio de alimentação.
- 3 O subsídio de alimentação não se vence nas férias, subsídio de férias e subsídio de Natal.

Cláusula 4.*

Sucessão de regulamentação e direitos adquiridos

1 — Mantêm-se em vigor a PRT publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.* série, n.º 26, de 16 de Julho de 1977, e o CCTV publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.* série, n.º 34, de 15 de Setembro de 1980, e revisto no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.* série, n.º 45, de 7 de Dezembro de 1981, 4, de 29 de Janeiro de 1983, 5, de 8 de Fevereiro de 1984, 8, de 28 de Fevereiro de 1985, 14, de 15 de Abril de 1986, 14, de 15 de

Abril de 1987, 14, de 15 de Abril de 1988, 14, de 13 de Abril de 1989, 13, de 9 de Abril de 1990, 13, de 8 de Abril de 1991, 14, de 15 de Abril de 1992, 19, de 22 de Maio de 1993, 19, de 22 de Maio de 1994, e 19, de 22 de Maio de 1995, em tudo o que não foi alterado pelo presente CCTV.

2 — Da aplicação do presente CCTV não podem resultar quaisquer prejuízos para os trabalhadores, ressalvandose sempre os direitos adquiridos.

ANEXO I Tabela de remunerações mínimas

| Categorias | Grupo | Grupo de vencimentos | Vencimento mensi | |
|---|----------|----------------------------|---------------------|--|
| Chefe de escritório | m | A | 135 100500 | |
| Inspector(a) administrativo(a) | ш | В | 122 400\$00 | |
| Agense de tempos e métodos | н | | | |
| Agente de planeamento | 11 | | | |
| Chefe de secção | m | | | |
| Correspondente em línguas estran- | *** | | | |
| geiras | III | | | |
| Programador(a) | ш | | V son V remains | |
| Programador(a) mecanográfico | III | C | 104 100500 | |
| Tesoureiro(a) | III | 1 1 | | |
| Guarda-livros | III | 1 1 | | |
| Secretário(a) de direcção | III V | | | |
| Chefe de serralharia | VII | | | |
| Caixa | III | | | |
| Operador mecanográfico | m | | | |
| Perfurador(a)-verificador(a) com | *** | | | |
| mais de três anos Operador(a) de máquinas de conta- | m | | | |
| bilidade com mais de três anos | III | I I | | |
| Canalizador de 1.* | V | D | 82 500\$00 | |
| Fresador de L* | V | 100 | | |
| Serralheiro de 1.* | V | 1 1 | | |
| Soldador de 1.* | V | 1 1 | | |
| Tomeiro de 1.* | ٧ | 1 1 | | |
| Oficial electricista | VII | | | |
| Fogueiro de 1.º | X | | | |
| Chefe de secção | 1 | | | |
| Correspondente em língua portu- | Ш | | | |
| guesa | m | | | |
| Escriturário(a) de 2.º | Ш | | | |
| Operador de máquinas de contabi- | 100 | | | |
| lidade até três anos Perfurador(a)-verificador(a) até três | ш | | | |
| anos | m | | | |
| Canalizador de 2.* | ٧ | | | |
| Fresador de 2.* | V | 30. | | |
| Serralheiro de 2.* | V | E | 77 400500 | |
| Soldador de 2.* | V | 100 | | |
| Torneiro de 2.* | ٧ | | | |
| Carpinteiro | VI | | | |
| Pedreiro | VI | | | |
| Pintor | VI | | | |
| Pré-oficial electricista do 2.º ano | VII | | | |
| Chefe de refeitório | IX | | | |
| Fogueiro de 2.* | X | | | |
| Motorista | VIII | | | |

| Categorias | Grupo | Grupo de vencimostos | Vencimento mensal |
|---|---------|----------------------------|---|
| Cronometrista | п | | |
| Planeador(a) | 11 | 11 | |
| Escriturário(a) de 3.* | m | | |
| Pré-oficial electricista do 1.º ano | VII | F | 70 000500 |
| Cozinheiro(a) | IX | 0.5 | 0.0000000000000000000000000000000000000 |
| Ecónomo(a) | IX | | |
| Fogueiro de 3.* | х | | |
| Ajudante de chefe de secção Estagiário(a) e dactilógrafo(a) do | 1 | | |
| 2.* ano | m | | |
| Telefonista | m | | |
| Adjunto de oficial electricista do | | | |
| 2.° ano | VII | G | 64 500\$ |
| Ajudante de motorista | VIII | 38 | |
| Despenseiro(a) | IX | | |
| Chefe de loja (encarregado) | ΧI | | |
| Distribuidor(a) | 1 | | |
| Lavador mecânico oy manual | 1 | | |
| Operador de barcas ou máquinas | | | |
| de tingir | 1 | | |
| Operador de hidro | 1 | | |
| Pesador de drogas | 1 | | |
| Presseiro | 1 | | |
| Continuo | IV | | |
| Guarda | IV | | |
| Porteiro | IV | | |
| Ajudante de fogueiro | Х | | |
| Estagiário(a) e dactilógrafo(a) do | | | |
| 1.* ano | Ш | | |
| Operador(a) não especializado (a) | V e VI | н | 58 800500 |
| Ajudante de oficial electricista do | CARSTER | 455 | 70000000000 |
| 1.* ano | VH | | |
| Ajudante de cozinha | IX | | |
| Empregado(a) de balcão | IX | | |
| Empregado(a) de refeitório | IX | | |
| Calandrador(a) | 1 | | |
| Conferente marcador | Î | | |
| Costureiro(a) | 1 | | |
| Dobrador de peças | î. | | |
| Engomador(a) | î | | |
| Expedidor(a) | 1 | | |
| Revistadeiro(a) | 1 | | |
| Secador(a) | i | | |
| Preparador(a) de roupas | i | | |
| Vaporizador(a) | 1 | | |
| Recepcionista | iχ | | |

a) Nas lojas com mais de um recepcionista será indicado quem fica responsável pelo recebimento dos pagamentos e funções inerentes de caixa, tendo direito a um abono mensal para falhas no montante de 3720\$. O caixa, quando exista, tem direito a um abono de igual montante.

b) Nos estabelecimentos de auto-serviço será assistido por pessoal técnico para as operações necessárias à utilização das máquinas pelos clientes e respectiva segurança.

 c) A remuneração dos estagiários será calculada em função da categoria em que tirocinam:

Período de estágio de seis meses — 70%;

 Período de estágio de um ano — 60 % durante o 1.º semestre e 80 % durante o 2.º semestre;

 Período de estágio de dois anos — 60 % durante o 1.º ano e 80 % durante o 2.º ano.

Lisboa, 8 de Março de 1996.

Pela ANILT — Associação Nacional dos Industriais de Lavandarias e Tisturarias:

(Assinatura ilegivel.)

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

> SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

> SITEMAQ - Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra;

> SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e

Serviços da Região Autónoma da Madeira; STECAH — Sindicaso dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga:

SINDCES/C-N - Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte:

(Assingtura Hegivel.)

Entrado em 18 de Abril de 1996.

Depositado em 3 de Maio de 1996, a fl. 191 do livro n.º7, com o n.º 158/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre a CIMIANTO — Sociedade Técnica Hidráulica, S. A., e outras e a FETESE Feder, dos Sind, dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência da convenção

Cláusula 1.*

Área e âmbito

A presente convenção colectiva de trabalho obriga, de um lado, todas as empresas cuja actividade seja a da indústria de fibrocimento e, do outro, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o local de trabalho, que desempenhem funções inerentes às categorias previstas nesta convenção e representados pelas associações sindicais signatárias.

CAPÍTULO IV

Prestação do trabalho

Cláusula 16.ª

Período normal de trabalho

4 — Aos trabalhadores sujeitos ao regime de trabalho referido no n.º 3 [...] no valor de 13 073\$.

......

Cláusula 16.4-A

Trabalho nocturno

1 — Considera-se nocturno o trabalho prestado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia imediato.

- 2 A remuneração pelo trabalho nocturno será superior em 50 % à fixada para o trabalho prestado durante o dia, salvo serviço de turno.
- 3 Não se aplica a remuneração especial devida por prestação de trabalho noctumo aos trabalhadores incapacitados que deixem de desempenhar as suas funções e passem a desempenhar outras, sem que ocorra reclassificação profissional, desde que a sua retribuição global seja igual ou superior à retribuição prevista para as novas funções, acrescentando-se àquela o valor previsto para prestação de trabalho nocturno.

Sendo a retribuição inferior, completar-se-á até perfazer o valor estabelecido para as novas funções desempenhadas, adicionando-se àquele a remuneração devida por prestação de trabalho nocturno, quando este ocorra.

Cláusula 17.*

Trabalho suplementar

11 — O trabalhador terá direito [...] a um subsídio no valor de 993\$ sempre que:

......

.....

Cláusula 18.*

Trabalho por turnes

3 —

......

- a) [...] 30 974\$;
- b) [...] 26 033\$;
- c) [...] 22 140\$;
- d) [...] 20 021\$;
- e) [...] 18 448\$.

| *************************************** | | | 4 — | | | |
|--|------------------------|---|--|--|--|--|
| 7 - No caso em que o tra | balhador [| .] um subsídio | *************************************** | | | |
| de 993\$. | | | e) [] 9 703 870\$ [] | | | |
| *************************************** | | | | | | |
| 11 — No trabalho por turnos a um período mínimo de meia l | ora, nor tue | rno nam refei | B) Condições para os restantes trabalhadores | | | |
| ção. O tempo gasto na refeição considerado tempo de trabalho. | e, para to | dos os efeitos, | *************************************** | | | |
| | | | 10 — | | | |
| CAPÍTUL | o v | | b) [] 1427\$ [] | | | |
| Retribuição mínima | a de trabal | ho | 11— | | | |
| | | | a) [] 765\$ [] | | | |
| Cláusula : | 22.* | | b) Almoço ou jantar — 17855; | | | |
| Retribuições m | inimas | | Dormida e pequeno-almoço — 6860\$. | | | |
| *************************************** | | | | | | |
| 2 — A produção de efeitos du | | | | | | |
| tantes clausulas com expressão | pecuniária | rial e das res- contar-se-á a | Cláusula 31.* | | | |
| partir de 1 de Maio de 1996. | | | Regime de seguros | | | |
| *************************************** | | *************************************** | 1 — [] 9 703 870\$, | | | |
| 5443 V-1 | | | | | | |
| Cláusula 26.* Diuturnidades | | | CAPÍTULO VII | | | |
| | | | Refeitórios nas empresas | | | |
| *************************************** | | | 201014311200000 EN ED 20105 (F 40000 1) | | | |
| 3 — O valor das diuturnidades | será o sea | ninte: | Cláusula 33,* | | | |
| | | anne. | Subsidio de alimentação | | | |
| Distarridade | Valor unitário | Total | 1 — [] 993\$. | | | |
| 1.° diutumidade | 1 829\$00 3 189\$00 | 1 829500 | 2 — [] 993\$. | | | |
| 5.° diuturnidade 6.° diuturnidade | 3 189\$99 | 5 018500 8 207500 | 12/10/2004 (0.00) | | | |
| diuturnidade | 3 369599 3 792500 | 11 576\$00 15 368\$00 | CAPÍTULO XII | | | |
| | | | Formação profissional dos trabalhadores | | | |
| CAPÍTULO | VI | | Cláusula 59.* | | | |
| Deslocações e tras | asportes | | Trabalhadores-estudantes | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| Cláusula 29.* Regime de deslocações | | | 5— | | | |
| | | | a) | | | |
|) Condições para os montado | ores e pes | soal fabril | Curso preparatório — 68935; | | | |
| | ************* | | Curso geral — 11 868\$; Curso complementar — 17 758\$; | | | |
| 20 | | | Curso médio e superior — 29 613\$; | | | |
| | | | c) [] 13 385\$/mēs. | | | |
| b) f 1 2000 f 2 | | | -/ [] 13 3034/mes. | | | |
| h) [] 765\$ [] | | | *************************************** | | | |
| ar carrier and the contract of | | | | | | |

| ANE | KO III | |
|--------------|--------|---------|
| Remunerações | certas | mínimas |

| | | Remunerações certas mínimas Niveis Categoriss pro | | Categorias profissionais | Remuterações | | | |
|------|------------------------|---|----------------------------|--------------------------|----------------------|--|--------------|--|
| Nive | is | Caregorius profissionais | Remuserações | | | Chefe de secção A | | |
| 2 | | Técnico/licenciado/hacharel de grau 6 Analista-chefe de projecto | 375 469\$00 329 071\$00 | | 1 | Coordenador de apoio B (secção) | 164 170500 | |
| 3 | | Analista de sistemas de informação B Chefe de divisão B | 273 895\$00 | 9 | | venção e segurança B | | |
| 4 | | Analista de sistemas de informação A Chefe de divisão A | 238 678\$00 | | 2 | Assistente administrativo III Coordenador fiscal B Delegado técnico comercial B Técnico de condições de trabalho, prevenção e segurança A | 159 781500 | |
| 5 | | Chefe de departamento B | 221 540500 | | 3 | Medidor orçamentista principal B Técnico medidor orçamentista m | 155 601\$'00 | |
| | 2 | Técnico/licenciado/bacharel de grau 3-C Chefe de planeamento de produção B | 216 211\$00 | 10 | | Delegado técnico comercial A | 155 287500 | |
| | 1 | Chefe de delegação B | 202 939\$00 | - | | Secretário de direcção B Técnico/licenciado/bacharel de grau 2-A Assistente administrativo i Assistente técnico convercial Controlador de unbalhos de informática A Coordenador de apoio A (secção) | | |
| 6 2 | Analista programador B | 202 208500 | | 1 | Coordenador fiscal A | 150 585\$00 | | |
| | 3 | Chefe de sala de desenho | 195 833\$00 | 11. | | Secretário de direcção A Programador de computador estagiário Técnico de construção civil de grau o Técnico/licenciado/bacharel de grau o Técnico medidor orçamentista o | | |
| | ī | Chefe de serviços de apoio A | 186 324800 | | 2 | Coordenador geral de armazém B Coordenador fabril B Técnico medidor orçamentista Trabalhador qualificado de apoio B | 146 405500 | |
| 7 | | Analista programador A | | - | 1 | Desenhador de estudos ni | 142 225800 | |
| | 2 | Desenhador projectista III | 185 801\$00 | | | Caixa (a) | | |
| | 1 | Coordenador fiscal geral A Desenhador projectista II Medidor ocçamentista coordenador A Técnico de construção civil de grau III Técnico de serviço social | 178 382500 | 12 | 2 | | | |
| 8 | 2 | Chefe de exploração | | - | 1 | Trabalhador de qualificação especializada B | 138 672500 | |
| | 2 | Secretário de administração A | 177 023500 | 13 | 2 | Coordenador de 1.* Desenhador de estudos I Medidor orçamentista I Técnico de construção civil de grau I | 138 149500 | |

| Niven | | vens Categoriax profinsionals | | | |
|-------|---|--|-------------|--|--|
| | 1 | Chefe de equipa A/oficial principal A Coordenador de 2.º | 127 595500 | | |
| 14 | 2 | Classificador arquivista B | 124 982500 | | |
| 15 | 1 | Coordenador de armazém A | 120 280\$00 | | |
| | 2 | Cozinheiro principal | 118 608\$00 | | |
| 6 | | Afinador de máquinas de 1.º Apontador B Canalizador de 1.º Carpinteiro de limpos de 1.º Carpinteiro de limpos de 1.º Condutor-reanobrador B Cozinheiro de 1.º Desenhador de execução 1 Electricista B Enfermeiro A Fiel de armazêm/conferente B Montador de fibrocimento A Motorista A Oficial especializado de fabrico A Pedreiro/trolha de 1.º Pintor de 1.º Sernalheiro civil de 1.º Sernalheiro mecânico de 1.º Tomeiro mecânico de 1.º Vertificador de qualidade/operador de laboratório B | 112 338\$00 | | |
| 7 | | Afinador de máquinas de 2.º Ajudante de motorista B | 108 576\$00 | | |

| 74 | lveis | Categorias profuzionais | Remunerações |
|----|-------|---|--------------|
| 18 | | Ajudante de capataz/trabalhador de cargas e descargas Ajudante de fiel de armazém Ajudante de motorista A Cozinheiro de 3.* Empregado de bar B Moldador/acabador de 2.* Operador de apoio de 2.* Operador de fabrico de 2.* | 106 172\$00 |
| 19 | 1 | Auxiliar de armazém B | 96 454500 |
| | 2 | Dactilógrafo do 3.º ano Estagiário do 3.º ano Guarda/porteiro A (b) e (c) Recepcionista A | 94 155500 |
| | 3 | Empregado de refeitório A | 92 692\$00 |
| 20 | | Auxiliar de armazém A | 91 229500 |
| 21 | | Dactilógrafo do 2.º ano | 88 616\$00 |
| 22 | | Continuo de 2.* | 80 361500 |
| 23 | | Paquete | 61 969500 |

(a) Os trabalhadores climáficados como catoa e cobradores sim direito a um abono escual para falhas de 67375 enquento exercerem entas funções, amdo osse abono devido também com os subsidios de Sénas e de Natal.

Lisboa, 23 de Abril de 1996.

Pela CIMIANTO — Sociedade Térnica Hidrántica, S. A.: (Austranous ilegéral.)

Pela LUSALITE -- Sociedade Pirraguesa de Fibro-Cimento, S. A.: (Assistant lingüesl.)

Pela Emperitadas Losalisc, L.º: (Azrinamoro ileginel.)

Pela NOVINCO — Novas Indústrias de Materiais de Construção, S. A.;
(Azinestas élegérel.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório a Serviços, em representação do seguiste sindicato filiado:

SITESE — Sindicato das Trabalhadores de Escritório. Comércio. Serviços a Novas Tecnologías:

(Aminonum Regivel.)

Pelo STV — Sindicato das Técnicas de Vendas:

(Assinature (legivel.)

Pela FETICBQ — Federação dos Trabalhadores dos Indúserias de Cerámica, Viderira, Batactiva, Baegãa e Quántica, em representação do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimento, Abrasivos, Vidro e Similares e o SINDEQ — Sindicaso Democrático da Baegãa e Quántica.:

José Luis Carepinho Ari.

Pelo SITESC — Sindicase dos Trabalhadores de flucritório, Serviços a Construir.
(Assinumes (leginel.)

Entrado em 2 de Maio de 1996.

Depositado em 3 de Maio de 1996, a fl. 192 do livro n.º 7, com o n.º 161/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

⁽e) [...] 5805 [...] (d) [...] 53345 [...]

AE entre o Jardim Zoológico e de Aclimação em Portugal, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

Cláusula 1.ª Nīveis Categorais profissionais Remuserações salarinia Vigência, denúncia e revisão Cozinheiro(a) .. 1 — Este contrato entra em vigor nos termos legais, à Fiel de armazém excepção das tabelas salariais e demais cláusulas de expres-Jardineiro(a) são pecuniária, que vigorarão a partir de 1 de Janeiro de Motorista de pesados 1996. Oficial-electricista ... Primeiro(a)-canalizador(a) 2, 3, 4 e 5 — (Mantém-se a redacção em vigor.) Primeiro(a)-carpinteiro(a) Primeiro(a)-pedreiro(a) Primeiro(a)-pintor(a) 82 920500 Cláusula 41.* Primeiro(a)-serralheiro(a) civil Primeiro(a)-tratador(a) Diurturnidades Primeiro(a)-jardineiro(a) Tractorista I - Os trabalhadores abrangidos pela presente conven-Segundo-escriturário ção têm direito a uma diuturnidade de 690\$ por cada cin-Segurança..... co anos de antiguidade na empresa, até ao limite de cinco Assistente do(a) treinador(a) do delfinário Telefonista/recepcionista diuturnidades. 2, 3 c 4 — (Mantém-se a redacção em vigor.) Ajudante de motorista Calceteiro(a) . Controlador(a) de caixa Cláusula 42.* Emprgado(a) de balcão Empregado(a) de mesa Abono de falhas Empregado(a) de serviços externos Motorista de ligeiros..... I - Os caixas e bilheteiras têm direito a um abono Segundo(a)-canalizador(a)...... mensal para falhas no valor de 4290\$ e 3630\$, respectiva-Segundo(a)-carpinteiro(a) Segundo(a)-pedreiro mente. 6 81 250500 Segundo(a)-pintor(a) ... 2 — (Mantém-se a redacção em vigor.) Segundo(a)-serralheiro(a) civil Segundo(a)-tratador(a)..... Segundo(a)-jardineiro(a) ... Cláusula 46.º Terceiro(a)-escriturário(a) Estagiário(a) de segurança..... Subsídio de refeição Operador(a) de teleférico...... Auxiliar do(a) técnico(a) de água, som e 1 — Os trabalhadores abrangidos pela presente conveniluminação do delfinário ção terão direito, por dia de trabalho efectivamente pres-Telefonista ... tado, excluindo portanto qualquer tipo de falta, justificada Bilheteiro(a) ou injustificada, a um subsídio de refeição diário no valor Continuo(a). de 580\$. Estagiário(a) do 2.º ano 2, 3 e 4 — (Mantém-se a redacção em vigor.) Guarda Porteiro(a) _____ Pré-oficial carpinteiro(a) Pré-oficial electricista Pré-oficial pedreiro(a) ANEXO III Pré-oficial pintor(a) 79 370500 Preparador(a) de cozinha..... Tabela de remunerações mínimas Servente Terceiro(a)-canalizador(a) ... Terceiro(a)-serralheiro(a) civil Niveis Remunerações Categoraia profissionais Terceiro(a)-tratador(a) salarials Terceiro(a)-jardineiro(a) ... Estagiário(a) de operador(a) de teleférico 0 Director(a) de serviços 135 850500 Estagiário(a) de operador(a) de teleférico Visilante 108 160\$00 1 Chefe de serviços Cantoneiro(a) de limpeza 2 Subchefe de serviços . Estagiário(a) do 1.º ano 99 910500 Secretário(a) de direcção 76 710\$00 8 Tratador(a) praticante Chefe de secção Trabalhador(a) de limpeza Técnico(a) de água, som e iluminação do 3 96 350\$00 Praticante 9 57 060500 Primeiro(a)-treinador(a) do delfinário Aprendiz 51 470\$00 10

Lisboa, 1 de Fevereiro de 1996.

Pelo Justim Zoológico e de Aclimação de Portugal, S. A.:

87 370500

Primeiro(a)-escriturário(a).....

Encarregado(a)....

4

Subchefe de secção

Segundo(a)-tratador(a) do delfinário......

Sierlicato dos Trabulhadores de Nervigos de Portaria, Vigilância, Limpete, Directations, Profisados Similares e Actividades Diversas:

(Assimonous Sentre)

Sindicato Nacional dos Trahabadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Poculina: (Assintatos (Eggint.)

Pela PETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escriptico e Serviços, em espresariação do SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escriptic, Comércio e Serviços:

(Astivators liegire),

Pela Federação das Sindicanos dos Transportes Bodoviários Urbanos:

(Assistance (lephel.)

Pela Federação Nacional dos Sindicasos da Indúntia de Hostiaria e Turismo de Portugal:

(Assistance (legical.)

Pelo Sindicaso dos Trahalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Disarto de Linboa:

(Assessors (legist.)

Pelo Sindicam des Trabalhadores de Comércio, Escritórios e Serviços de Lisbon: (Acrinamos lleginet.)

Credencial

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços por si e em representação do sindicato seu filiado:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias.

Lisboa, 2 de Fevereiro de 1996. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveeis.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Vítor Pereira.

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal — FESHOT declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotela-

ria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 2 de Fevereiro de 1996. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 24 de Abril de 1996.

Depositado a 7 de Maio de 1996, a fl. 192 do livro n.º 7, com o n.º 164/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.